



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 13 DE 02 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU
IVALDO FERREIRA DA SILVA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI nº 003/2023, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2023. 1º / 2º Secretário

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A
ESTRUTURA E O
FUNCIONAMENTO DA
OUVIDORIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JURU/PB, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Juru.

Art. 2º - A Ouvidoria é um órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal, o cidadão e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outras manifestações, desde que relacionados ao efetivo funcionamento da Câmara Municipal de Juru/PB.

Art. 3º - São atribuições da Ouvidoria:

- I - promover a participação do usuário na administração pública, em cooperação com outros órgãos da administração voltados a defesa do usuário;
- II - receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações do usuário perante a Câmara Municipal;
- III - fomentar a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de análise da matéria por outros órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de Juru, no exercício de suas atribuições institucionais:

- I - receber e analisar as manifestações de cidadão que lhe for dirigida, em especial aquelas sobre:
 - a) sugestões, críticas, reclamações, elogios, solicitação de informação ou denúncia atinentes às atividades legislativa e administrativa da Câmara Municipal;



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

b) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

c) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;

II - disponibilizar as informações de interesse público;

III - divulgar seus serviços no cumprimento de seu papel institucional junto à sociedade;

IV - identificar problemas no atendimento ao usuário;

V - processar os pedidos de acesso à informação de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

VI - registrar, classificar e controlar a tramitação interna das demandas recebidas por tema, assunto, datas de recebimento e resposta, bem como outras catalogações consideradas necessárias;

VII - atuar na prevenção e solução de conflitos envolvendo usuários dos serviços;

VIII - promover o intercâmbio de informações e manifestações com outras Ouvidorias;

IX - exercer suas atividades em estrita observância às competências regimentais em vigor;

X - dar prosseguimento às manifestações recebidas;

XI - informar o cidadão ou entidade sobre a qual órgão deverá se dirigir, quando a manifestação não for de competência da Ouvidoria Legislativa;

XII - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das manifestações a serem encaminhadas à Ouvidoria;

§1º A Ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do seu recebimento, informando as providências e encaminhamentos adotados.

§2º O prazo mencionado poderá ser prorrogado, por mais 10 (dez) dias, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação antes do encerramento do período.

§3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º - O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal para o cumprimento das atividades pertinentes.

§1º O nível de escolaridade mínimo exigido para ocupar o cargo é de nível superior em qualquer área de conhecimento, bem como ter habilidade em informática;

§2º O exercício da função de ouvidor terá remuneração de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

§3º A carga horária será de 30 (trinta) horas semanais.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Art. 6º - O Ouvidor, no exercício de suas funções, poderá:

I – requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;

II – solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições regimentais, através da Presidência da Câmara Municipal.

§1º Os órgãos internos da administração da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto.

§2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º deverá ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - São atribuições exclusivas do Ouvidor:

I - exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II - recomendar a correção de procedimentos administrativos;

III - sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV - determinar, de forma fundamentada, o encerramento de manifestações;

V - manter sigilo, quando solicitado, sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;

VI - promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII - solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos às autoridades competentes;

VIII - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX - elaborar relatório anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento à Mesa Diretora, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos;

X - propor ao Presidente da Câmara Municipal a celebração de convênios ou parcerias com entidades afins e de interesse da Ouvidoria;

XI - propor ao Presidente da Câmara Municipal a elaboração de palestras, seminários e eventos técnicos com temas relacionados às atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. Todos os dados colhidos deverão ser mantidos em sigilo, pelo Ouvidor, inclusive após o término do exercício da sua função.

Art. 8º - A Câmara Municipal garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio dos seguintes canais de comunicação:



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

I - acesso exclusivo à Ouvidoria por meio da página eletrônica da Câmara Municipal na rede mundial de computadores, contendo formulário simplificado ou campo específico para o registro de manifestações;

II - serviço de atendimento pessoal;

III - recebimento de manifestações por meio de correio ou outro meio identificado para esse fim.

§1º A manifestação será dirigida à Ouvidoria Parlamentar e conterà a identificação do requerente.

§2º A identificação do requerente não conterà exigências que inviabilizem sua manifestação.

§3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação de manifestações perante a ouvidoria.

§4º A manifestação poderá ser feita por meio eletrônico, ou correspondência convencional, ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo.

§5º No caso de manifestação por meio eletrônico, prevista no § 4º, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá a administração pública ou sua ouvidoria requerer meio de certificação da identidade do usuário.

§6º Será permitido o recebimento de denúncias que comportem o sigilo do denunciante, devendo ser mantida sob guarda e segredo do ouvidor as informações recebidas, mantendo a Câmara uma sala específica para o atendimento presencial.

§7º É assegurado ao demandante a complementação das informações, podendo ser solicitada a complementação desta quando as informações forem insuficientes.

§8º A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão anualmente pelo ouvidor e entregue até o último dia do ano junto a Presidência da Casa.

Art. 9º - A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria, suas formas de acesso e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pela Casa.

Art. 10 - O Presidente da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico necessário ao desempenho de suas atividades e editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Juru
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Juru-PB, em 09 de fevereiro de 2023.

IVALDO FERREIRA DA SILVA

Presidente

SILVINO ALVES DE LIMA

Vice Presidente

DENISE FÉLIX BARBOSA

1ª Secretária